

DECRETO Nº 8.088, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação e define as competências da Comissão Especial Organizadora da 23ª Feira do Melado, 14ª Expocap, 13ª Mostra de Gado e 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município em conformidade com a Lei Municipal nº 1.961/2026 e com a Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficiência, a transparência e a legalidade na organização dos eventos que compõem o calendário oficial do Município;

CONSIDERANDO o regime de mútua cooperação estabelecido com a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA - ACEC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 77.830.370/0001-80, e a **SOCIEDADE RURAL DE CAPANEMA - SRC**, Associação Civil, inscrita no CNPJ/MF nº 00.330.945/0001-71;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial da 23ª Feira do Melado, da 14ª Expocap, da 13ª Mostra de Gado e do 6º Leilão de Gado de Corte e Leiteiro, doravante denominada apenas "Comissão Especial", com a seguinte composição:

I - Presidente: Roque Osmar Pompermeier;

II - Vice-Presidente: Pedro Araujo e Silva;

III - Secretária: Djuliana Rufino Piskij;

IV - Membros Titulares:

a) Gabriel Felipe Kafer;

b) Airton Marcelo Barth;

c) Sergio Chiamenti;

d) João Luis Saggin;

e) Franconer Minte; e

f) João Lorenzo Roso de Moura;

V - Membros Suplentes:

a) Alecxandro Noll; e

b) Orlandino Prause da Silva Junior.

Art. 2º A Comissão Especial é o órgão colegiado de deliberação superior, coordenação e execução operacional dos Eventos, competindo-lhe, além das atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/2026 e no Acordo de Cooperação 01/2026:

I - Planejar, organizar e gerenciar todas as etapas dos Eventos, observando as diretrizes do Acordo de Cooperação nº 01/2026 e do Plano de Trabalho;

II - Deliberar sobre a estratégia de captação de recursos e patrocínios junto à iniciativa privada e órgãos públicos;

III - Autorizar as contratações de serviços e aquisições de bens necessárias à realização dos Eventos, zelando pelos princípios da economicidade, isonomia e impessoalidade;

IV - Definir o cronograma físico-financeiro e monitorar a execução orçamentária gerida operacionalmente pela ACEC;

V - Elaborar e aprovar o Regimento Geral dos Eventos, estabelecendo normas para expositores, horários e penalidades;

VI - Fixar os valores para comercialização de espaços (stands), áreas de alimentação e parque de diversões, bem como definir critérios para isenções fundamentadas;

VII - Selecionar e aprovar a grade de shows artísticos e demais atrações culturais;

VIII - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades parceiras (ACEC e SRC) e pela Administração Pública;

IX - Analisar e validar a prestação de contas parcial e final dos Eventos, em conjunto com a ACEC, antes do encaminhamento aos órgãos de controle.

Art. 3º As deliberações da Comissão Especial serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros titulares.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em atas, que servirão de suporte documental para a prestação de contas.

Art. 4º O gerenciamento financeiro dos recursos privados arrecadados será realizado por meio de conta bancária específica da ACEC, sob a supervisão direta da Comissão Especial.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial autorizar, previamente, toda e qualquer despesa de vulto, conforme definido em seu regimento interno, devendo a ACEC providenciar a execução financeira (pagamentos, emissão de cheques/transferências e recibos).

Art. 5º O exercício das funções de membro da Comissão Especial é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Os membros da Comissão Especial deverão observar as normas de ética e transparência, sendo-lhes vedado intervir em decisões que envolvam interesses diretos de empresas das quais sejam sócios, administradores ou que possuam vínculo de parentesco até o terceiro grau com os interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 dias de maio 2026



NEIVOR KESSLER 74652885920
Data: 13/05/2026 13:28
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>
Assinado digitalmente via
wh **Neivor Kessler**
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 13/5/26,
Edição 1926, Página(s) 3-4.